



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.037/12

Objeto: Licitação

Órgão – Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – Alice de Almeida -
FUNDAC

Licitação – dispensa – Julga-se regular.
Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.748/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.037/12, referente à Dispensa de licitação nº 001/2012, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – Alice de Almeida - FUNDAC, objetivando a contratação de Empresa responsável pelo monitoramento, assessoramento e vigilância nas Unidades de execução de medidas sócioeducativas de internação e semiliberdade daquele órgão, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Dispensa de Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de agosto de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.037/12

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Dispensa de licitação nº 001/2012, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Criança e do adolescente – Alice de Almeida – FUNDAC, objetivando objetivando a contratação de Empresa responsável pelo monitoramento, assessoramento e vigilância nas Uniddes de execução de medidas sócioeducativas de internação e semiliberdade daquele órgão.

O valor total foi da ordem de R\$ 4.643.412,12, tendo sido a empresa vencedora do certame Gadi – Empresa de Vigilância Ltda..

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- I) JULGUEM REGULAR a Dispensa de Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator